



A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PERSEGUIÇÃO: O CONFLITO ENTRE A *LANTERNA* E A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL (1935)

Vitor de Oliveira Bordignon Valente¹

Resumo

O uso da força pelo aparato estatal brasileiro na contenção das reivindicações populares é uma constante na história republicana do país, e em momentos chegou até a ser institucionalizada pelo Estado em suas versões autoritárias. A repressão aos movimentos operários conta com uma literatura extensiva, entretanto, essa produção intelectual sobre esse período majoritariamente se debruça na análise sobre a repressão aos setores comunistas, eclipsando os anarquistas nesse cenário. Com isso em mente, esse artigo objetiva apresentar o jornal anticlerical e anarquista *A Lanterna* e as suas críticas a Lei de Segurança Nacional em 1935, e como esse grupo se viu excluído do processo político e de seu direito de liberdade de expressão e associação no Brasil, tal como a particularidade desse discurso em seu momento histórico, ao mesmo tempo que procuramos entender a violência advinda do aparelho estatal como uma prática que encontra permanência na atualidade.

Palavras-Chave: Lei de Segurança Nacional; Anarquismo; Anticlericalismo

Abstract

The use of force by the Brazilian state is a recurrent practice when we talk about the repression of popular movements along the republican history of the country. The repression of workers movement is a theme that has been vastly discussed by historians. However, this literature of the repression in the 1930s is dominated by the studies of the use of violence against the communists. With that in mind, this article objectifies presenting the anarchist and anticlerical paper *A Lanterna* and its critics against the National Security Law in 1935, and how this social group viewed this legislation as a direct attack on the most vocal groups in Brazilian society by denying the right of free speech and free association. Along with this, it is objectified to present the historical particularities of the political discourse present inside the anarchist paper.

Keywords: National Security Law; Anarchism; Anti-clericalism

INTRODUÇÃO

A violência no Brasil é um tema complexo. Apesar de os recursos institucionais para exercer a violência contra a população terem diminuído após as administrações autoritárias

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História (PPH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Este artigo é produto dos resultados parciais de uma pesquisa de mestrado ainda em andamento. Orientador: Prof. Dr. João Fábio Bertonha. E-mail: vitorbordignonvalente@gmail.com.



do país, ainda nos grandes centros urbanos, permanece o sentimento antagônico entre as classes populares e o aparato institucional.

Com isso, como destaca Oliven (2010), a violência se constitui como uma característica marcante da sociedade brasileira, contudo, permanece uma negação desse elemento em função da preservação da imagem do povo brasileiro como uma sociedade dócil e amigável. A violência na sociedade brasileira é intrínseca com a convivência social e parte desde os elementos civis, até os mais altos escalões das forças policiais do Estado.

Com a formação de uma força de trabalho urbana livre, o recurso à violência se torna uma constante. Durante toda a história da República o aparelho estatal brasileiro submeteu as classes dominadas a maus tratos e torturas. Na República Velha, os operários foram sempre encarados como potencialmente perigosos, devendo os líderes que procuravam organizá-los serem desterrados, deportados para seu país de origem, a fim de não contaminarem seus colegas (OLIVEN, 2010, p.7)

Na história da república no país, iniciada em 1889, a violência foi a política pública mais conveniente para a contenção do conflito social. E o que não faltam são exemplos dessa orientação prática do Estado brasileiro; Canudos, Contestado, a Revolução Federalista, a Revolta da Vacina, a primeira greve geral em 1917, a Lei de Segurança Nacional, os atos institucionais da ditadura civil-militar e até eventos contemporâneos como a repressão aos protestos no Amapá em novembro de 2020, são sinais de uma prática que encontra permanência na estrutura governamental brasileira.

É importante ter em mente que a violência praticada do Estado brasileiro também adquiriu um vetor ideológico e político. Basta recordar de medidas como a Lei de Segurança Nacional de 1935, os AI's da ditadura, e até o próprio "gabinete do ódio" que surgiu na contemporaneidade como uma nova forma das elites governamentais articularem a disputa política das massas, as vezes por incitação de atos violentos, que cada vez mais tem adquirido um caráter de intolerância discursiva.

Dessa forma, o resgate das memórias de disputa e dos conflitos entre as classes populares e o dispositivo governamental brasileiro é um elemento importante para a compreensão da relação entre o corpo civil e a estrutura governamental do país. Com isso em mente, esse artigo objetiva apresentar um dos casos do conflito entre a estrutura governamental e as classes populares por meio do jornal anarquista *A Lanterna* e sua campanha contra a implementação da Lei de Segurança Nacional em 1935. Concomitantemente, é importante dar especificidade ao reconhecer a crítica presente no periódico, que no caso seria a compreensão de que a lei seria mais uma articulação das elites governamentais aliadas ao poder religioso para a contenção do poder reivindicatório das camadas populares do país.



A LANTERNA E A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL (1935)

A *Lanterna* foi um jornal de orientação anarquista e anticlerical de caráter doutrinário sob a direção de Edgard Leuenroth. O periódico foi um dos principais órgãos da imprensa militante paulista no período anterior a implantação do Estado Novo, e apesar de ter tido hiatos em sua publicação – como a paralisação da publicação da folha entre 1904 e 1909 e, novamente, entre 1916 até 1933 – foi também um dos órgãos da imprensa operária e popular que mais teve longevidade no período, visto que o empastelamento de jornais tidos como subversivos era uma prática comum do dispositivo estatal brasileiro.

Os anos 1930 no Brasil foram marcados pela disputa política, o processo revolucionário que assistiu há queda do modelo oligárquico teve suas mãos cheias tanto pelo contexto nacional, quanto pelo internacional. O colapso econômico, o Levante Paulista de 1932 e as dificuldades em articular os grupos de pressão política após a tomada do poder foram fortes indicativos da instabilidade política da nação.

Neste sentido, o advento do fascismo e do comunismo como modelos de organização social mais viáveis foi um aspecto fundamental a ser considerado pelas elites governamentais. Dessa maneira, a contenção e monitoramento do cenário ideológico presente dentro da sociedade brasileira se tornou essencial e uma questão de segurança pública.

Adriana Bisi (2016) destaca que a Lei de Segurança Nacional foi a primeira legislação com o propósito específico e tipificar e combater condutas e ideologias políticas que, a partir de sua promulgação, passavam a ser tipificadas como crimes políticos. Dessa forma, a primeira versão da lei, em 4 de abril de 1935 agrupava 52 artigos, organizados em 6 capítulos. Dentre os artigos que mais contemplavam a perseguição aos grupos políticos de esquerda, se encontravam:

O exame dos artigos deste capítulo revela que o principal objetivo foi o de *criminalizar condutas que atingissem as instituições do Estado*, a saber: **art. 1º** Tentar mudar por meios violentos, a Constituição Federal; **art. 2º** Opor-se à reunião ou livre funcionamento de qualquer dos poderes da união; **art. 3º** Opor-se, por meio de ameaça ou violência, ao livre e legítimo exercício de funções de qualquer agente de poder político da União; **art. 4º** Prevê penas reduzidas de 1/3 para as seguintes condutas, que tenham a finalidade de praticar os crimes cometidos nos arts. 1º, 2º e 3º: aliciar ou articular pessoas; organizar planos e plantas de execução; aparelhar meios ou recursos. Formas juntas ou comissões para direção, articulação ou realização daqueles planos; instalar ou fazer funcionar clandestinamente estações radio-transmissoras ou receptoras; transmitir, por qualquer meio, ordens ou instruções para a execução do crime. (BISI, 2016, p.114)



Em seguida, o segundo capítulo do texto da lei contemplou as questões relativas a harmonia e bem-estar do corpo social brasileiro. Dessa maneira, vale a pena destacar os artigos 14º a 21º que procuraram defender a ordem e criminalizar as movimentações ligadas a questão social.

Assim, o **art. 14** proíbe a incitação do ódio entre classes sociais (pena de 6 meses a 2 anos de prisão celular); **art. 15** proíbe a instigação das classes sociais a ingressarem em luta por meio da violência (pena de 6 meses a 2 anos de prisão celular); em ambos os artigos verifica-se nitidamente a criminalização do pensamento marxista; o **art. 16** criminaliza a incitação de luta religiosa pela violência; **art. 17** tipifica a incitação ou preparação de atentado contra pessoas ou bens por motivos políticos ou religiosos (pena de 1 a 3 anos). Os artigos 18, 19 e 21, por sua vez, pretendem proteger a “*harmonia*” e *ordem das relações sociais do trabalho e da economia*: **art. 18** criminaliza a instigação ou preparação da paralisação de serviços públicos ou de abastecimento da população (prisão de 1 a 3 anos de prisão celular); **art. 19** criminaliza a indução de empregadores ou empregados à cessação ou suspensão do trabalho por motivos estranhos às condições do mesmo; **art. 20** tipificou a promoção, organização ou direção de sociedade de qualquer espécie cuja atividade se destinasse à subversão da ordem política ou social por meios ilegais; o **art. 21** criminalizou a tentativa de promover, por meios fraudulentos, alta ou baixa de preços de gêneros de primeira necessidade, com objetivos de lucro ou proveito (BISA, 2016, p. 115-116)

Segundo a autora, o segundo capítulo da lei também trouxe uma dinâmica mais profunda, pois ao contemplar a sociedade brasileira como um grupo de relações harmônicas entre os atores sociais que estava sendo perturbada pelas ideologias subversivas, estabeleceu a repressão e censura como *modus operandi* contra uma parcela da sociedade. Dessa maneira, o conflito e o discurso político foram retirados da função de forma legítima de reivindicação e entendido pela legislação como um elemento nocivo a ordem social e passivo de repressão pelos meios que o Estado achasse conveniente.

Acerca do texto da lei, os capítulos III e IV foram os que mais puseram travas a imprensa operária e popular. Se objetivou a criminalização de associações de trabalhadores e órgãos de imprensa que tinham uma postura mais combativa, como o caso de *A Lanterna*.

o art. 25º estabeleceu que o uso da imprensa como meio para praticar os crimes previstos na LSN, sem “prejuízo da ação penal competente”, implicaria a apreensão das respectivas edições; o art. 26º previu a proibição para as condutas que tivessem por objetivo expor à venda, vender ou colocar em circulação gravuras, livros, panfletos ou quaisquer publicações não periódicas (nacionais ou internacionais em que se constatasse crime previsto na LSN. [...]. o art. 30 proibiu a existência de partidos, centros, agremiações ou juntas cujos objetivos visassem à subversão da ordem política ou social; o parágrafo único previu o imediato fechamento da sede de tais instituições; o art. 31 previu a cassação de sindicatos e associações profissionais que praticassem alguma das condutas previstas na LSN ou que visassem à subversão da ordem política e social. (BISI, 2016, p. 117.)



A *Lanterna*, enquanto um órgão da imprensa operária, se manifestou de maneira ostensiva contra a Lei de Segurança Nacional, aplicada pelo governo brasileiro em 1935. Os integrantes da folha se viram diretamente atacados pela legislação, que tinha como foco principal a perseguição e contenção das ideologias tidas como subversivas e enxergaram a legislação como mais um passo para a repressão dos movimentos dos trabalhadores e anticlericais no país.

Vale a pena ressaltar que na visão do periódico, tanto sua orientação a favor das movimentações populares, quanto a sua postura doutrinária e anticlerical, eram aspectos que o tornaram passíveis de repressão e censura, já que a lei foi vista como uma manobra dos clericais e das elites do país. Dessa maneira, não é de se estranhar que a medida tenha sido chamada de *Lei de Segurança Clerical* pela folha já que essa foi entendida como um ataque direto aos libertários. O jornal também aponta D. Sebastião Leme, o único cardeal brasileiro no período, como um dos idealizadores da medida.

A compreensão da Igreja como uma instituição que é um vetor político de peso na sociedade é fundamentada dentro da ideologia anarquista. Acompanhado disso, as manobras da Igreja Católica no período de elaboração da carta de constitucional de 1934 levaram os órgãos da imprensa anarquista e anticlerical a criticar a aproximação entre o poder público e o religioso. Como destaca Dulce Pandolfi (2019), a Igreja teve ganhos importantes na constituição de 1934, sendo eles a indissolubilidade do casamento e a instauração do ensino religioso em instituições de ensino público em 1931, conquistas essas que foram mal vistas pelos setores laicos e anticlericais da sociedade e serviram para a consolidação da noção de que a Igreja agia com claros interesses políticos no país.

É importante destacar que na percepção do periódico, a constituinte, após a revolução de 1930, se constituiu como um processo fundamentalmente reacionário que estava atacando as conquistas republicanas ao ceder cada vez mais espaço para as organizações religiosas na nova carta constitucional. Dessa forma a Lei é entendida como mais uma introjeção dos interesses clericais na instituição pública.

Aprovado o projeto, a sua aplicação fará cair pesadamente sobre o Brasil a tirania medieval. Os padres e frades se encarregarão de apontar às autoridades os livros que deverão ser confiscados nas livrarias, em obediência ao artigo 8º. Toda obra dos grandes pensadores dos séculos XVIII, XIX e XX poderá ser suprimida de um modo atentatório à liberdade de consciência, porque o art 8º veda a impressão e venda e a circulação, por qualquer via ou forma de gravura, livros, panfletos, boletins ou de quaisquer publicações não periódicas, nacionais ou estrangeiras, em que se verifique a prática dos atos qualificados como delito na futura lei monstro, degen-do-se acrescentar o art 8º “APREENDER E INUTILISAR OS EXEMPLARES, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL CORRESPONDENTE”. [...]. (A Lanterna, 9/02/1935, p.1)



Neste sentido, *A Lanterna*, seguindo sua vertente anticlerical, viu esta Lei como um retorno aos tempos da inquisição, no qual a simples faculdade de pensamento contra a ordem estabelecida, seja num sentido religioso ou social, era o suficiente para que se tirasse a vida dos dissidentes. Nesse sentido o jornal prevê que a liberdade de expressão, pensamento e de imprensa estaria em sério risco dentro da estrutura política do Brasil.

O jornal também fez questão de mostrar os impactos reais da legislação na vida dos indivíduos, procurando explicar como a lei afetaria a liberdade de expressão no Brasil, ao reportar uma reunião ocorrida no Sindicato dos Médicos de São Paulo. A reunião foi interrompida pela polícia sob a acusação de subversão da ordem pública. *A Lanterna* usou desse ocorrido para demonstrar como tal Lei, que ainda não havia sido oficialmente promulgada, agiria como uma ferramenta que normatizava a opressão e que não distinguia a sua censura pelos ofícios dos manifestantes e que os elementos de livre consciência do país deveriam se mobilizar em torno do combate e resistência a Lei de Segurança Nacional.

Os jornais noticiaram fartamente a violência sofrida pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo, quando pretendia realizar uma assembléia de protesto contra a tal Lei de Segurança Nacional, a de 28 de Janeiro, do corrente ano.

A policia impediu essa reunião, como vem fazendo com outras sob, o pretexto de que se tratava de extremistas. [...].

Como se vê, a policia está fazendo ensaios d aplicação da lei mosntro, mesmo quando essa lei ainda nem siquer havia sido apresentada á camara. Diante dessas demonstrações de reacionarismo, justifica-se o receio manifestado pelo povo em movimento de protesto de todas as classes, que levou os trabalhadores da imprensa carioca a uma greve geral de protesto por 24 horas e que provocou o protesto geral dos trabalhadores de Santos, de que esse aborto legislativo venha a fazer parte da engrenagem judicial do Brasileiro (*A Lanterna*, 09/02/1935 p.2.)

Ainda nessa edição, o jornal também reportou uma invasão a Federação Operária de São Paulo, na qual os membros do sindicato dos padeiros estavam reunidos para discutir os seus interesses de classe. Durante a reunião a polícia invadiu a sede da federação, prendeu os operários que ali estavam e teriam apreendido documentos de ordem administrativa da instituição.

Uma das ultimas consequencias do reacionarismo policial foi sofrida pela Federação Operária de São Paulo, na tarde de domingo, dia 3 do corrente.

Achando-se reunidos os manipuladores de pão, que ali teem a séde do seu sindicato, para tratar de assuntos referentes á organização, sem cogitações outras que não fossem as dos seus interesses de classe, a policia invadiu o predio na rua Quintino Bocaiúva munida de fazes lacrimogeneos e dissolveu a reunião quebrando, depois, os vidros de um armario, donde retirou varios documentos de ordem adminsitrativa (*A Lanterna*, 09/02/1935 p.2.)



Em seguida, o jornal apontou a Lei como uma articulação do governo para o entrave de ideologias políticas que poderiam subverter a ordem estabelecida, que pretendia uniformizar as opiniões públicas através da repressão à liberdade de expressão, e aqueles que não queriam se submeter ao processo, seriam taxados como inimigos da nação.

Parece-nos, entretanto, que tendo o governo á mão uma constituição que prevê e define todos os casos em que o cidadão incide em abusos pelas suas opiniões subversivas ou revolucionárias, ociosa seria a sanção dessa lei de emergencia, a não ser que o governo pretenda um meio mais expedito, mais sumario e mais amplo para livrar-se definitivamente dos seus inimigos e amordaçar a imprensa sob os mais futeis pretextos (A Lanterna, 9/02/1935 p, 2).

Concomitantemente, também foi feita a aproximação entre a Lei de Segurança e os interesses dos clericais em obter controle das mentalidades do povo brasileiro. Seguindo essa linha de raciocínio, o jornal criticou a fala de um padre que classificou a Lei como algo positivo, destinada a conter os excessos de liberdade e como um sinal da falha do sistema democrata liberal. A fala do eclesiástico é usada como uma demonstração de como o legislativo do país estava voltado a manutenção e consolidação dos interesses das elites do país.

A *Lanterna* também afirmou publicamente o seu compromisso no combate a lei, entendida como uma articulação clerical e fascista, instalada na estrutura do poder no Brasil. Dessa forma o jornal descreve que esse grupo de influência presente na estrutura governamental trabalhava ativamente para extinguir os elementos revolucionários e que prezavam pela liberdade de expressão no país, agindo sob o interesse do imperialismo papal.

A plutocracia clerico-fascista que se instalou no poder e que transformou esta terra em sua feitoria, não satisfeita com o regime de arbitrio que se pratica em todas as manifestações de atividade da vida nacional, entendeu que, para agir ainda com mais desembaraço, deve condensar todos os atentados à liberdade numa lei única.

Nesse comprimido monstro de infâmias jurídicas, estraçalham-se os últimos farrapos de nossas liberdades, para sermos entregues ao domínio discricionário do fascismo clerical que estendeu os seus tentáculos sobre esta terra, escravizando-a ao imperialismo argentino e do Vaticano (A *Lanterna*, 09/02/1935, p.4)

A apatia da oposição parlamentar, em relação a Lei, também foi objeto de crítica pela folha. Seguindo essa lógica, foi destacado que somente os interessados pelos benefícios que a repressão aos elementos dedicados a liberdade de expressão no país se calou em relação à Lei de Segurança Nacional. Dessa forma, o jornal criticou a falta de resistência por parte dos legisladores do país, fato esse que na visão do jornal somente demonstrava a



incapacidade do sistema legislativo republicano em representar os interesses dos elementos populares da sociedade, que claramente se contrapunham a aprovação da medida, reforçando a sua posição anarquista de que as conquistas efetivas para a classe popular não seriam atingidas através dos jogos da estrutura republicana.

Na camara, os deputados da minoria parlamentar, em vez de combater o projeto em si, a sua própria essência reacionária e clericalista, justificam a lei apresentando emendas e discutindo-a na sua forma jurídica. Não se preocupam os deputados da minoria com a supressão dessa monstruosidade, limitando-se a atenuá-la no que ela possa ferir os seus interesses políticos ou partidários (*A Lanterna*, 23/02/1935, p.1).

Junto às críticas aos elementos tidos como covardes em frente a ameaça da liberdade, estava a solidariedade aos órgãos de imprensa que se vociferavam contra a legislação. O jornal apontou que, apesar da conformidade das classes administrativas e legisladoras do país, os elementos populares e da imprensa, estariam mobilizados contra a medida e estavam sendo fortemente reprimidos pelas forças policiais do governo.

A esses protestos contra a lei monstro juntamos a nossa viva repulsa a esse atentado que se projeta contra a liberdade de pensamento, liberdade de organização e de palavra, liberdade de imprensa, que eram ainda o apanágio de conquistas que dignifica os vultos dos abolicionistas de 89, de cujo tronco veem alguns dos que hoje pretendem lançar o país no atoleiro da tirania clerico-fascista que ameaça obstaculizar a marcha da humanidade para a realização de uma sociedade baseada no amor, na solidariedade e no mais elevado conceito de justiça. (*A Lanterna*, 23/02/1935, p.1)

A Lanterna continuou a publicar os abusos cometidos pelas forças governamentais, procurando destacar que tais práticas se tornariam mais cotidianas com a implementação da Lei de Segurança Nacional. Dessa vez, o jornal publicou sobre a prisão de um dos diretores do jornal *A Plebe*, que possui uma grande afinidade com a folha anticlerical, visto que Edgard Leuenroth contribuiu como editor para esse jornal, com isso é compreensível a indignação dos membros do jornal a prisão de um de seus companheiros. Concomitantemente, a folha atribuiu a prisão do diretor como mais uma das artimanhas do clero e dos elementos fascistas do país no intuito de minar a influência de órgãos de imprensa ligados a causa operária no país.

Sem que haja uma aparência de motivo que justifique essa violência a polícia prendeu e manteve em completa incomunicabilidade o companheiro Rodolfo Felipe, director-gerente de *A Plebe*, durante vários dias da semana passada.

Constitue esse ato ilegal uma arbitrariedade de tal maneira odiosa, que não se pode senão atribuir ao espírito reacionário dos que, á sombra do poder, se prestam a satisfazer aos interesses incofessáveis do fascismo clericalista



que, no Brasil, ameaça acorrentar as poucas liberdades publicas que disfrutamos. (*A Lanterna*, 23/02/1935, p.2)

Devido a orientação anticlerical e doutrinária da folha, um dos pontos mais enfatizados durante o período, foi a interpretação da Lei de Segurança Nacional como um projeto advindo da influência religiosa e reacionária na estrutura do poder no Brasil. Dessa forma, o jornal procurou apresentar a liberdade como o elemento mais precioso para as classes populares, ao mesmo tempo que classificando o objetivo da lei como uma ferramenta de amordaçamento das camadas pobres da sociedade, para que essa não possa reivindicar seus interesses publicamente.

Ora, todos nós sabemos a quem mais interessa a liberdade: se ao pobre ou ao poderoso que o tortura e maltrata. É claro que a classe explorada é a única que realmente tem queixas a formular contra seus déspotas, porquanto a chama alta roda social, que vive aproveitando do trabalho alheio, nenhuma reivindicação tem a fazer, de vez que é a dona de tudo e dominadora dos párias que labutam para a satisfação de seus gosos e caprichos (*A Lanterna*, 23/02/1935, p.4)

O jornal também se utilizou da Lei de Segurança Nacional para tentar apontar a contradição dentro da instituição eclesiástica. *A Lanterna* pontuou que a Igreja e o cristianismo foram fundados sob as bases da igualdade, compreensão e solidariedade entre os indivíduos, contudo, seus membros trabalhavam ativamente para a manutenção de seu status social com as elites exploradoras em detrimento das classes populares. Novamente, nota-se que o jornal manteve a associação entre a Lei de Segurança e o período inquisitorial, traçando o paralelo entre a repressão por parte dos religiosos no medievo com a sua contemporaneidade, e destacando que a lei somente agiria como um elemento de escravização e normatização das mentes no país de acordo com a vontade dos eclesiásticos.

Brasileiros, não nos deixemos embair por esses miseráveis que nos querem deitar as cadeiras da idade medias e reduzir á condição de idiotas em nossa própria terra!

Uma vez mais gritemos com todas as forças dos nossos pulmões: ABAIXO A PADRALHADA!

A lei monstro não é somente uma lei para garantir os costados dos dominadores do momento. Não. Ela se fez também para atender ás convelencias da igreja apostolica romana que fôrma ao lado do fascismo para dominar o povo. (Para que serve a Lei Monstro. *A Lanterna*, 23/02/1935, p.4)

Em seguida, o jornal ironizou a função prática da lei; que seria a contenção dos extremismos no país. Contudo, *A Lanterna* procurou ressaltar que a definição de



extremismo no país estava inteiramente ligada as denominações atribuídas pelos membros das elites nos órgãos institucionais do governo. Novamente, foram criticadas a falta de resistência das oposições governamentais ao projeto, reforçando a noção de que o processo revolucionário no Brasil, iniciado em 1930, teria se tornado fundamentalmente reacionário e atentaria contra o interesse geral da população. Outra linha de argumentação trabalhada foi a recordação das diversas medidas voltadas a contenção do extremismo no país, e como elas sempre possuem o denominador comum de opressão as classes populares.

Os fazedores da lei monstro dizem que ela visa combater o extremismo. Mas para os que aplicam a lei, o extremismo é tudo o que não se conforme com os interesses das castas dominantes.

Foi o caso do sr. Artur Bernardes. Com a lei Adolfo Gordo fechou a Liga da Construção Civil do Rio, e depois a Liga Nacionalista de S. Paulo e, pasmem os leitores, até o Club Militar do Rio de Janeiro! Instituições tao dispares encorradadas pela mesma lei arrancada ao parlamento para aniquilar a hidra do extremismo! É que, para os governantes, todos que não leem pela sua cartilha são tomados como inimigos, como rivais, como adversários, como extremistas desde que disputem a posse do poder ou discordem de seus processos administrativos. (*A Lanterna*, 23/02/1935, p.4)

O jornal também procurou informar seus leitores sobre as movimentações destinadas ao combate da Lei de Segurança Nacional advinda dos demais vetores políticos do país, desde que não tivessem ligações com o integralismo. Dessa forma, foram reproduzidos jornal protestos de setores militares e da imprensa que teriam publicamente manifestado sua repulsa a medida, entretanto, como aponta o jornal, a opinião pública contrária ao projeto não foi o suficiente para que os governantes repensassem a aplicação da lei, novamente reforçando a noção de que a representatividade política era uma falácia no país.

O elemento militar, também, numa reunião havida no Clube Militar, demonstrou a sua aversão a êsse monstrengo que visa aniquilar as ultimas liberdades que disfrutamos.

E apesar disso, não obstante terem contra si a opinião pública do país, os governantes teimam em dar vida a essa manifestação de tirania. (*Contra a Lei de Segurança Nacional. A Lanterna*. 09/03/1935, p.1)

A crítica da Lei de Segurança Nacional também esteve vinculada a uma inversão da retórica apresentada pelas elites como justificativa para a elaboração de tal medida. Nesse sentido o jornal buscou denominar os verdadeiros inimigos da ordem, que deveriam ser os alvos da Lei de Segurança, argumentando que não seriam os operários os elementos subversivos da ordem política, mas sim os eclesiásticos, pois esses, atingiriam como elementos que atentavam contra o bem-estar geral da população através de medidas como o ensino religioso nas instituições públicas.



Estes, sim, ameaçam com a sua presença indesejável e daninha não somente a sociedade em que proliferam como até o próprio sólo em que pisam; estes, sim, constituem de feito os maiores e mais bárbaros adversários da tranquilidade e do bem-estar coletivos, contra os quais só deveriam voltar os que, a expensa do sagrado povo que paga tributos enormes para ser defendido, compunham armas para serem os sustentáculos da ordem e da disciplina em um país.

Contra essa horda de malandros e batoleiros agaloados do situacionismo, contra esse grupo furibundo de metafísicos e lunáticos discursadores de câmaras federais, barbados ou não, pregadores de pulpitos à católica é que se deveriam aplicar, sem perda de tempo, como medida de salvação geral, as suas leis de segurança pública e nacional (Onde estão os inimigos da ordem? *A Lanterna*. 23/03/1935, p.4)

Em sua edição de comemoração aos 34 anos de publicação, o jornal procurou traçar uma breve reconstituição de sua trajetória e também como esse órgão de imprensa se posicionava no Brasil de 1935. A ocasião foi aproveitada como um meio para voltar a classificar o processo revolucionário de 1930 como um movimento reacionário que elaboraria uma carta constitucional que feriu as conquistas republicanas de 1889. A casta política do país não saiu ilesa, já que na visão do periódico esses setores claramente priorizavam as suas afinidades políticas e interesses privados em detrimento da vontade popular. O jornal também alertou aos governantes o fato de que da mesma forma que o governo que estava no poder o tinha tomado através da via revolucionária, o povo poderia se revoltar pela repressão das liberdades individuais e de associação, e que isso poderia ser o estopim para a revolução popular. Também se comunica aos leitores que *A Lanterna* estaria sob direta ameaça enquanto a lei estivesse vigente.

[...]. Dizem e repetem em todos os tons que essa famosa lei visa o objetivo de garantir as “doçuras da mais ampla liberdade” (vide “Estado”). O que, entretanto, parece fôra de dúvida é que a liberdade que se quer garantir não é a do povo e sim, a da tirania dos homens do dia. Estes senhores fingem ignorar que, precisamente como quaisquer revolucionários futuros, também se insurgiram, de armas na mão, contra os poderes constituídos de então e que se fosse possível atribuir efeitos retroativos à lei monstengo que nos querem impingir, cairiam em suas malhas como subversores da ordem pública.

Não nos iludamos.

A lei de segurança pela sua contextura e pelo critério dos nossos regulos, pôde dar margem a que “*A Lanterna*”(ou outro qualquer órgão libertário), seja incriminada de incitar e fomentar lutas religiosas e como tal tornar-se passível da pena de suspensão, sem falar do processo a que serão submetidos os seus responsáveis (*A Lanterna*, 23/03/1935, p. 1)

A associação entre a escravidão física e a intelectual também foi discutida pela folha, que argumentou que o Brasil estava num estado de escravidão semelhante a época anterior à proclamação da República. Na visão do periódico, a autoridade máxima no país seria o



Papa Pio XI que agiria através de seus representantes como D. Sebastião Leme, que caminhavam com o intuito de garantir dos interesses eclesiásticos no país. O jornal, neste sentido, apontou novamente a complacência dos governantes em se oporem a Lei de Segurança Nacional, que serviria como mais um instrumento de repressão do imperialismo papal no país, como mais uma prova da aliança do governo e dos elementos eclesiásticos no país.

Seguindo o raciocínio de que a Lei de Segurança Nacional seria mais uma articulação dos elementos clericais e fascistas do país, já que na visão do periódico esses são sinônimos. Foi argumentado que a lei seria medida fundamentada na noção que a população brasileira estava se tornando mais consciente da sua condição de explorada e começava a vociferar as suas reivindicações:

Em nosso Brasil, tao infestado de padres e parasitas de outras esferas, tambem já se começa a ter receios do estouro da “boiada humana” que, afinal, desperta de seu sono de candura e de inocencia para exigir não mais viver de escravos e de bestas, mas existencia digna de gente, num regime de fraternidade e de igualdade. [...].

A liberdade só interessa ao pobre, que tem tudo a reclamar de seus algozes. É o seu único veiculo de defesa.

Por isso, tudo pela liberdade (*A Lanterna*, 06/04/1935, p.1).

Nesse sentido, o clero trabalhava, por meio da sua influência dentro das estruturas políticas, para colocar armadilhas que visassem frear os avanços das reivindicações populares. Sendo assim, *A Lanterna* indicou que o elemento clerical estava interessado em colocar o Brasil sob o completo domínio clerical, como argumento para tal afirmação, o jornal apontou para o ensino religioso, estabelecido em 1931 como uma ferramenta para a doutrinação dos jovens e a Lei de Segurança Nacional como um meio de repressão das vozes dissidentes que escaparem a doutrinação infantil.

É o que sabem fazer. Ao povo que lutou nas trincheiras em 30 e 32, certissimo de ver melhorada a sua sorte, dá-se-lhe agora, com premio de consolação, o catecismo forçado e a lei monstro. Dois presentes de gregos. Vejam só: o catecismo, a mais dissolvente das doutrinas clerico-burguesas, que reduz o cidadão a uma ovelha, furtando-lhe o raciocinio e a razão! A lei monstro, que estrangula os direitos do povo, impossibilitando-o de se defender por intermedio de sua imprensa livre, **a única que verdadeiramente zela pelos interesses dos pobres e oprimidos!** (*A Lanterna*, 06/04/1935, p.1, grifo do jornal)

Outro ponto de destaque neste mesmo ano, foram as comemorações ligadas ao evento do Primeiro de Maio. Contudo, é interessante notar que esse foi o primeiro feriado dos trabalhadores no qual a população estava sob o efeito da Lei de Segurança Nacional.



Dessa forma *A Lanterna* relatou que as festividades operárias tiveram que se restringir a não ocuparem espaços públicos.

Diante da expressa proibição da polícia de se fazerem comemorações na praça pública, o proletariado de São Paulo viu-se tolhido, este ano, nessas comemorações, forçado a limitar as suas manifestações ao âmbito estreito de um salão ou das próprias sedes das suas organizações de classe. (*A Lanterna*, 04/05/1935, p.2)

Dessa forma, no ano de 1935 os operários paulistas foram privados de uma de suas práticas culturais mais significativas. A ocupação do espaço público no Primeiro de Maio, tem uma significação muito abrangente para o movimento dos trabalhadores nesse período. Essas ocasiões foram vistas como cenários próprios para o compartilhamento de sociabilidades e de fomentação da propaganda política. Nesse sentido, o Estado brasileiro ao ativamente negar o direito de livre associação aos trabalhadores por enquadrá-los em uma lei que previa o controle dos elementos marginalizados e considerados extremos da sociedade se coloca em oposição direta às práticas culturais desse grupo, contribuindo para o sentimento de falta de representatividade através das instituições públicas.

A postura de elementos antagônicos a política anarquista também foram alvos de críticas, tal como a postura do integralismo em relação a Lei de Segurança Nacional. Na visão do periódico, a suposta “resistência” dos integralistas seria uma trama para o público e para enganar a população. Nesse sentido, o jornal acusou o movimento integralista de usar dessa situação para adquirir apoio entre as camadas populares.

Não desejamos voltar á carga contra esse monstrengo, que é a prova provada do que sempre afirmamos nestas colunas, isto é, que o povo, na opinião dos dominadores (gente de barriga farta) é coisa muito abaixo do zero.

Mas um dever se nos impõe no momento. É estabelecer a distinção necessária entre os que realmente combatem a lei monstro pelo mal que causa á coletividade e os que buscam tirar partido da situação por ela creada, fingindo-se contrários a essa medida infame de nossos opressores encasacados e de sotaina.

Refiro-me aqui aos “duces” do integralismo de meia tijela do integralismo papista. (*A Lanterna*, 04/05/1935, p.1)

O jornal utilizou-se da noção de que o fascismo e o integralismo somente seriam mais um braço político da Igreja Católica Romana para deslegitimar as queixas desses grupos contra a Lei de Segurança Nacional. Foi argumentado que seria ridículo um grupo se queixar de uma medida que foi criada por seus membros, e que reprimia somente os seus inimigos.



Ultimamente, esse ajuntamento que opera às ordens de Mussolini e do papa, tem-se desfeito em lamuria contra a lei de arrocho, como si ela os ferisse de fato e não fosse, como é, um arremedo apenas dos processos fascistas tanto mais sinistros e odiosos.

No entretanto, seria tão ridículo pensar que estes soldados da igreja estejam de verdade contra a “macabra”, como crer que Sebastião Leme já não tenha, nos meios oficiais, a influencia para os proteger, em qualquer terreno e a qualquer tempo, contra quaisquer imprevistos. (*A Lanterna*, 04/05/1935, p.1)

Também se tentou fazer a comparação do mal causado pela legislação com outros elementos vistos como nocivos às classes populares, como a forte presença e infiltração estrangeira na economia brasileira. Entretanto, mesmo com essas aproximações *A Lanterna* ainda fez questão de apresentar a influência política e cultural do fascismo e do clericalismo, tal como suas consequências, como o principal elemento corrosivo do bem-estar do Brasil.

Se os imperialismos britânico e “yankee” escravizam o Brasil economicamente, o imperialismo clerico-fascista o está escravizando econômica, moral e intelectualmente.

É ele representante de uma trindade maldita, contra a qual todos os brasileiros que se prezam devem lutar: VATICANO, INTEGRALISMO e IMPERIALISMO FASCISTA.

O primeiro, extorquindo dinheiro do povo e semeando a ignorância e o obscurantismo; o segundo, iludindo a boa fé do povo desesperado pela miséria, na pretensão infame de instaurar um regime de sangue e de mais miséria ainda; o terceiro, agindo nas colônias italianas e alemãs aqui domiciliadas, apoiando descaradamente as rapinagens dos magnatas da indústria, do comércio, da lavoura, etc., exploradores do proletariado (*A Lanterna*. 18/05/1935. 1935, p.1)

Mesmo após a aprovação da Lei de Segurança Nacional, *A Lanterna* continuou a reportar notícias ligadas a associações operárias. Como no caso da realocação da sede da Federação Operária de São Paulo, junto com diversas outras associações de classe devido às invasões da antiga sede pela polícia paulistana, citada anteriormente. Ao mesmo tempo, o jornal continuou a apresentar a FOSP como uma organização política dedicada a atuação fora do sistema eleitoral.

Tendo já terminado as suas instalações na nova sede, a F.O.S.P faz público que continuará, como sempre, fiel aos seus princípios de organização à margem política, seguindo como até aqui, as normas de ação direta na luta pela emancipação dos trabalhadores. (*A Lanterna*. 18/05/1935, p.2)

É interessante notar que o jornal também procurou criticar a Lei de Segurança de maneira indireta, como no caso da operação da polícia paulista contra casas de jogos de apostas na cidade. Foi reconhecido que essas casas eram um elemento perigoso e danoso para as classes populares, porém, a folha questiona quando a polícia conteria os elementos fascistas no país, pois esses também seriam uma ameaça aos bem-estar da população,



concomitantemente, além da crítica do fascismo o jornal usa a oportunidade para criticar o governo brasileiro.

E o fascismo? E essa ditadura mil vezes mais intolerante e tirânica que as já combatidas pelo povo em 30 e 32, que o polvo ultramontano, mui sorrateiramente, interpretando a vontade do “duce”, intimo do papa, pretende implantar entre nós, esmagando o maior bem da pobreza, quando preciso, gritar contra a fome, contra o desemprego, contra a baixa de salários, etc? E essa mistificação nojenta, com que padralhada, de combinação com os magnaas de camisa de cór, está tramanda surrupiar o mais caro direito de todos os povos civilizados e briosos, conquista de séculos de luta: o direito de pensar! (A *Lanterna*. 15/06/1935, p.2)

Um ponto de contenção dentro do periódico, foram as diferentes abordagens acerca do uso da violência pelas forças policiais na contenção das movimentações dos militantes de esquerda e dos fascistas. Ao reportar o assassinato do operário Leonardo Candú, morto num conflito entre os integralistas e antifascistas da Aliança Nacional Libertadora em Petrópolis, o jornal usa da situação como um meio de reforçar a sua noção de que o governo brasileiro agiria de maneira análoga aos interesses do movimento integralista, pois a polícia somente teria interesse em reprimir os militantes ligados ao movimento operário de esquerda.

Entocaiados, eles, sim! Atrás das paredes das suas sedes, covardes e traiçoeiros, de braço armado pelo capitalismo e pelo clero, vingam-se do desprezo que lhes votam as classes trabalhadoras metralhando e fuzilando, pelas janelas, a massa inerte, desarmadas pelas exigências da Lei de Segurança, que só existe e se faz cumprir quando se trata de massacrar trabalhadores, essa massa de rebeldias contra a exploração de que é vítima que se arregimenta num movimento empolgante de opinião e resistência á onda reacionária do fascismo.(A *Lanterna*. 15 de jun. 1935, p.1)

As imagens também foram um recurso utilizado pela folha e, em geral, pela imprensa operária como um recurso de fomentação de suas críticas. É importante ter em mente que a classe popular no Brasil ainda era fortemente marcada pelo analfabetismo, isso alinhado ao caráter doutrinário do jornal atribuía a imagem e a caricatura uma funcionalidade pedagógica, ilustrando o ideário do jornal. Como apresentado na figura a seguir, na qual a Lei de Segurança Nacional aparece personificada na forma de um monstro com as mãos ensanguentadas e aos seus pés uma figura feminina semelhante a representada no quadro de Eugène Delacroix *A Liberdade Guiando o Povo* de 1830, e ao fundo o padre e o capitalista comemoram o feito de sua criação.

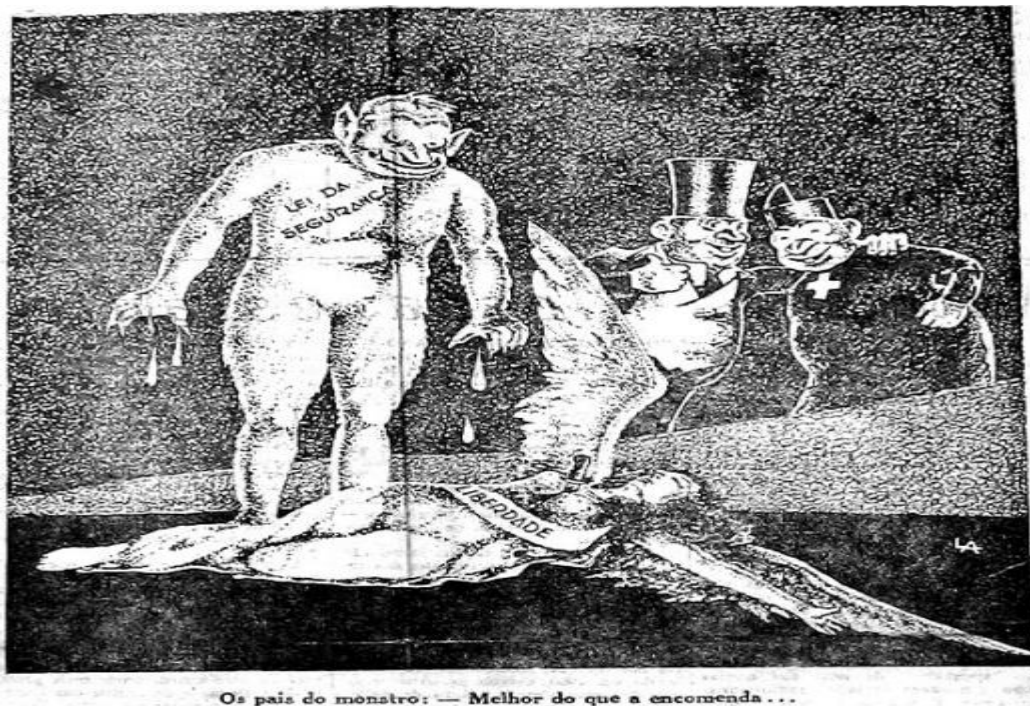


Figura 1: *A Lanterna*, 23 /03/1935, p.1

Dentro da lógica doutrinária, a imagem servia uma perspectiva pedagógica, que tinha como objetivo ensinar e difundir o ideal anarquista, ao mesmo tempo que procuraria expor seus antagonistas políticos de forma caricaturada e pejorativa. Foi muito comum a representação dessas figuras como obesas e devassas, é importante ressaltar que a representação da obesidade nesse sentido tem pouco a ver com o sobrepeso, e age mais como uma representação de fartura e opulência. O animalismo também foi constante nas representações de eclesiásticos e grandes capitalistas na folha, sendo a associação preferida a do padre com o suíno.

Os conflitos causados pela Lei de Segurança Nacional somente se intensificaram após os eventos de novembro de 1935. A Insurreição Comunista encabeçada pela ANL foi o estopim para o aumento do poder repressivo do Estado brasileiro, em dezembro de 1935 a Lei de Segurança Nacional recebe um novo texto que amplia a brutalidade e seriedade da repressão, dentre as novidades em comparação com a versão de abril, se destaca a pena de morte para qualquer indivíduo que seja considerado o líder de qualquer movimento atentasse de maneira violenta contra a legitimidade e as instituições do Estado brasileiro, assim como a prisão perpétua dos colaboradores.

Entretanto, *A Lanterna* não esteve presente para vociferar as suas críticas à legislação após novembro. Constantemente afetada por problemas financeiros combinados a repressão estatal e a crescente possibilidade de censura e prisão por parte do governo



brasileiro, o jornal publica a sua última edição em 11 de novembro de 1935, e contrário aos seus hiatos anteriores, o jornal nunca mais retornou à atividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do caso de *A Lanterna* nos permite ter, portanto uma maior compreensão das relações e do impacto, no cotidiano das classes populares, da legislação que objetivava a contenção dos vetores políticos tidos como subversivos. Os órgãos de imprensa popular têm um grande potencial como uma fonte construtora do conhecimento histórico, pela sua característica de documentação dos conflitos cotidianos, dos atores políticos de uma sociedade, tal como a sua socialização e compartilhamento de ideias. Esse tipo de estudo pode trazer uma nova perspectiva para o resgate dessas resistências, ao mesmo tempo que nos fornece uma maior compreensão das discussões e argumentações usadas para defender e mobilizar a população a resistir a violência emanada do Estado.

Da mesma forma, é interessante notar como a crítica à violência advinda do aparato estatal presente dentro da folha possui sua individualidade, própria de seu contexto histórico, visto que o aumento da presença religiosa na vida pública nos processos políticos dos anos 1930 foi entendida pelo setor anarquista como uma lenta, mas gradativa, aproximação desses poderes e como um atentado aos princípios republicanos e ao princípio de laicidade do Estado. A contenção das reivindicações populares por meio da violência, repressão e a censura foi uma prática comum dentro da estrutura institucional brasileira que ainda encontra permanência na atualidade. Mesmo que o direito e a garantia da liberdade de expressão e associação tenham evoluído substancialmente desde os governos autoritários, o autoritarismo enquanto cultura política e a normatização da violência como forma de contenção das ebulições sociais ainda possuem ressonância na sociedade brasileira. Concomitante a isso, o setor religioso ainda é um vetor político de peso dentro da estrutura democrática brasileira e com potencialidade de moldar e frear políticas públicas.

Fontes

A LANTERNA. São Paulo, 1933-1935. Centro de Documentação e Memória (CEDEM) – Universidade Estadual Paulista, UNESP.

Sob o império do despotismo clerical. **A Lanterna**, São Paulo, n. 388. 09 de fev. de 1935 p. 2.

Arbitrariedades policiais. **A Lanterna**, São Paulo, n. 389, 23 de fev. 1935, p. 2.



- A Federação operária de S. Paulo tem nova sede. **A Lanterna**, São Paulo, n. 395 ,18 de mai. 1935, p. 2.
- A Lei Monstro. **A Lanterna**, São Paulo, n. 391, 23 de mar 1935, p. 1.
- Cadeia, Degredo e Morte. **A Lanterna**, São Paulo, n. 388, 9 de fev. 1935, p. 1.
- Contra a avançada reacionara e em pról da liberdade! *A Lanterna*, São Paulo, n. 388, 9 de fev. 1935, p. 4.
- Contra a Lei de Segurança Nacional. **A Lanterna**, São Paulo, n 389, 23 de fev. 1935, p. 1.
- Contra a Lei de Segurança Nacional. **A Lanterna**, São Paulo, n 390, 9 de mar. 1935, p. 1.
- Comemorações do 1º de Maio. **A Lanterna**, São Paulo, n 394, 4 de mai 1935, p. 2.
- Doutrinas dissolventes.... **A Lanterna**, São Paulo, n 392, 06 de abril de 1935, p. 1.
- O Canto do Cisne. **A Lanterna**, São Paulo, n 389, 23 de fev. 1935, p. 4.
- O Choro do crocodilo. **A Lanterna**, São Paulo, n 394, 4 de mai 1935, p. 1.
- O Clero e a Lei sem Fama. **A Lanterna**, São Paulo, n 388, 9 de fev. 1935 p. 2.
- Onde estão os inimigos da ordem? **A Lanterna**, São Paulo, n 391, 23 de março de 1935, p. 4.
- Os nossos selvícolas sujeitos à ação embrutecedora do imperialismo clerico-fascista. **A Lanterna**, São Paulo, n. 395, 18 de mai. 1935, p.1.
- Para que serve a Lei Monstro. **A Lanterna**, São Paulo, n. 388, 23 de fev. 1935, p. 4.
- Pior que as casas de tavolagem. **A Lanterna**, São Paulo, n. 397, 15 de jun. 1935, p. 2.
- Tocaia sinistra. **A Lanterna**, São Paulo, n 397, 15 de jun. 1935, p. 1.

Referências Bibliográficas

- ALVES, Paulo. Repressão e movimento operário na Primeira República, 1890-1923. In: GAWRYSZEWSKI, Alberto (org.). **Imagens Anarquistas: análises e debates**. 1.ed. Londrina: EDUEL, 2009. p. 59-84.
- BISI, Adriana de Oliveira Gonzaga. **(IN)JUSTIÇA DE SEGURANÇA NACIONAL: a criminalização do Comunismo no Brasil entre 1935-1945**. Vitória: FDV (Tese de Doutorado), 2016.
- NAPOLITANO, Marcos. **História do Brasil República: da queda da Monarquia ao fim do Estado Novo**. São Paulo: Contexto, 2020.
- OLIVEN, RG. A violência como mecanismo de dominação e como estratégia de sobrevivência. In: **Violência e cultura no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010, pp. 5-13. ISBN 978-85-7982-006-9. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



PANDOLFI, Dulce. Os anos 1930: as incertezas do regime. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília (orgs.). **O tempo do nacional-estatismo**: do início dos anos 1930 ao apogeu do Estado Novo. Coleção O Brasil Republicano, vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.